DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2703, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito municipal, Ação de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes. A referida Ação terá por objetivos:

I - efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art.2º - Visando a concretização dos objetivos da presente Ação, serão adotadas as seguintes medidas pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, questionários, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas dos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou adolescente ser portadora de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto municipal de saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§ 3º No caso de as respostas dos questionários e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providencias constantes do § 2º, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - Tendo-se o conhecimento do número de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matrículas, serão os dados encaminhados ao Setor de Educação a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias, e que seja fornecida a alimentação adequada aos acometidos pela diabetes.

Parágrafo único. Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, o Setor de Educação manterá em livro de registro às ações executadas consoantes disposições contidas na presente Lei, entre elas:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;

II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio servido diariamente;

III - quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5º - A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do quadro de servidores do município, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente Lei, o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação a criança e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que sua condição especial de saúde exige;

III – incentivar a prática de atividades físicas, em conformidade com suas necessidades e peculiaridades.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de fevereiro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2704, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade. Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

---

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

---

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

---

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Lei nº 2704/2020

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

---

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0020.2021.0000 – Atendimento de Proteção Social Especial

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Especial

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração R$10.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

---

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$60.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$60.000,00

---

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 5.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$20.000,00

---

08) Espécie: Credito Suplementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$20.000,00

---

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$5.000,00

---

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Lei nº 2704/2020

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$20.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$20.000,00

---

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$15.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

---

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Fundeb Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$85.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 80.000,00

---

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.364.0011.2048.0000 – – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

---

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

---

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$10.000,00

3.3Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de fevereiro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2705, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste no Vale Alimentação criado pela Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores."

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica concedido um reajuste de 12,50% (doze vírgula cinqüenta por cento) no Vale Alimentação instituído pela Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor mensal do Vale Alimentação fica fixado em R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1° de fevereiro de 2020, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 18 de fevereiro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2706, DE 18 DEFEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Riolândia, no exercício de 2020 e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELA SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Legislativo de Riolândia autorizado a realizar no mês de janeiro de 2020, a Revisão Geral Anual da remuneração de seus servidores, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º -O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de 4,48 % (quatro, quarenta e oito por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período de janeiro a dezembro/2019, acumulado, que foi de 4,48 %, com a finalidade de repor o poder de compra do servidor.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 3º - Com a aplicação do índice de que trata o artigo anterior, os valores constantes do Anexo I – Quadro de Referências Salariais, são alterados, atualizados e passam a vigorar conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4ºAs despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo de Riolândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 18 de Fevereiro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2706, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA ATUAL

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA ATUAL
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.851,78
II	Porteiro Contínuo	R$ 2.019,44
III	Auxiliar Administrativo	R$ 2.075,48
IV	Técnico de Informática	R$ 2.651,44
V	Contador	R$ 2.817,27
VI	Assessor Parlamentar	R$ 3.070,53
VII	Secretária Geral	R$ 3.501,52
VIII	Procurador Jurídico	R$ 4.758,68

TABELA DE REFERÊNCIA CORRIGIDA COM A REVISÃO DE 4,48%

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR DA REFERÊNCIA CORRIGIDO (4,48%)
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.934,74
II	Porteiro Contínuo	R$ 2.109,91
III	Auxiliar Administrativo	R$ 2.168,46
IV	Técnico de Informática	R$ 2.770,22
V	Contador	R$ 2.943,48
VI	Assessor Parlamentar	R$ 3.208,09
VII	Secretária Geral	R$ 3.658,39
VIII	Procurador Jurídico	R$ 4.971,87

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 18 de Fevereiro de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre alteração do Estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Riolândia, para adequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério no Exercício de 2020, e dá outras providências."

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELA SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei altera e atualiza a legislação municipal que trata do Estatuto e do Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Riolândia, adequando os valores no Exercício de 2020, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2°- Os valores constantes dos Anexos IV a XI de que trata o art. 64 da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012, que institui o Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, são alterados em todos os níveis e faixas, passando a vigorar em conformidade com os anexos que integram esta Lei Complementar.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de fevereiro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Anexos IV a XI da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012
(Estatuto e Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal)

Anexo IV
A que se refere o item I do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012
Classes Docentes – PEB I – Ensino Fundamental e Educação Infantil – Professor Educador I do Centro Municipal de Educação Infantil

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
I	14,43	15,15	15,91	16,71	17,55	18,43	19,35	20,32
II	15,15	15,91	16,71	17,55	18,43	19,35	20,32	21,34
III	15,90	16,70	17,54	18,42	19,34	20,31	21,33	22,40
IV	16,70	17,54	18,42	19,34	20,31	21,33	22,40	23,52
V	18,87	19,81	20,80	,84	22,93	24,08	25,28	26,55
VI	22,65	23,78	24,97	26,22	27,53	28,91	30,36	31,88

Anexo V
A que se refere o item II do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012
Classes Docentes – PEB II – Educação Especial/sala de Recurso, Psicopedagogo Educacional, Fonoaudiólogo Educacional, Psicólogo Educacional, Terapeuta Educacional e Professor Coordenador de Educação Básica I e II

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	14,49	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,41	20,38
IV	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,41	20,38	21,40
V	17,19	18,05	18,95	19,90	20,90	21,95	23,05	24,20
VI	20,63	21,66	22,74	23,88	25,07	26,32	27,64	29,02

Anexo VI
A que se refere o item III do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012
Classes de Suporte Pedagógico – Coordenador Pedagógico da Rede de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	14,99	15,74	16,53	17,36	18,23	19,14	20,10	21,11
IV	15,74	16,53	17,36	18,23	19,14	20,10	21,11	22,17
V	17,79	18,68	19,61	20,59	21,62	22,70	23,84	25,03
VI	21,35	22,42	23,54	24,72	25,96	27,26	28,62	30,05

Anexo VII

A que se refere o item III do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Coordenador de Atividades Pedagógicas do Centro Municipal de Educação Infantil

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	14,49	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,41	20,38
IV	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,41	20,38	21,40
V	17,19	18,05	18,95	19,90	20,90	21,95	23,05	24,20
VI	20,63	21,66	22,74	23,88	25,07	26,32	27,64	29,02

Anexo VIII

A que se refere o item IV do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Especialista em Educação – Vice-Diretor de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	17,85	18,74	19,68	20,66	21,69	22,77	23,91	25,11
IV	18,74	19,68	20,66	21,69	22,77	23,91	25,11	26,37
V	21,18	22,24	23,35	24,52	25,75	27,04	28,39	29,81
VI	25,42	26,69	28,02	29,42	30,89	32,43	34,05	35,75

Anexo IX

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Especialista em Educação – Diretor de Educação Básica I e II – Diretor da EMEI – Educação Infantil e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	24,10	25,31	26,58	27,91	29,31	30,78	32,32	33,94
IV	25,31	26,58	27,91	29,31	30,78	32,32	33,94	35,64
V	28,60	30,03	31,53	33,11	34,77	36,51	38,34	40,26
VI	34,32	36,04	37,84	39,73	41,72	43,81	46,00	48,30

Anexo X

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Suporte Pedagógico – Supervisor de Educação Básica

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
III	24,99	26,24	27,55	28,93	30,38	31,90	33,50	35,18
IV	26,24	27,55	28,93	30,38	31,90	33,50	35,18	36,94
V	29,65	31,13	32,69	34,32	36,04	37,84	39,73	41,72
VI	35,58	37,36	39,23	41,19	43,25	45,41	47,68	50,06

Anexo XI

A que se refere o item V do artigo 64, da Lei Complementar nº 2.146, de 05 de abril de 2012

Classes de Monitor Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil – Classe de Apoio Educacional

NIVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7	REF 8
I	8,29	8,70	9,14	9,60	10,08	10,58	1	11,67
II	8,70	9,14	9,60	10,08	10,58	11,11	11,67	12,25
III	9,14	9,60	10,08	10,58	11,11	11,67	12,25	12,86
IV	9,60	10,08	10,58	11,11	11,67	12,25	12,86	13,50
V	10,85	11,39	11,96	12,56	13,19	13,85	14,54	15,27
VI	13,02	13,67	14,35	15,07	15,82	16,61	17,44	18,31

Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de fevereiro de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: VOTUMIX PREPARACAO DE CONCRETO EIRELI.

Contrato nº 043/2020 – Dispensa nº 008/2020 – Processo nº 029/2020 – Valor Global: R$ 14.500,00.

OBJETO: Aquisição de concreto usinado para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura: 09/03/2020 – Vigência: 06 (seis) meses.